



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44)3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

[ASSESSORIA DE BANCADA DO PP](#)

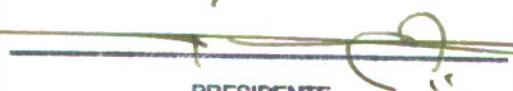
INDICAÇÃO

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 1639/2005

Campo Mourão, 17/08/05 Horas 16:20

alins
PROTOCOLISTA

DESPACHADO FAVORAVELMENTE
Sala das sessões <u>19/08/05</u>

PRESIDENTE

O Vereador que a presente subscreve, Requer à Mesa, o envio de ofício ao **Excelentíssimo Senhor NELSON TURECK – Chefe do Executivo Municipal**, para que realize melhorias na Avenida Miguel Luiz Pereira, conforme segue:

- **determinação da construção de calçamento da área de passeios, ao longo da mesma, até o trevo para Cascavel / Guarapuava.**

JUSTIFICATIVA:

O número de pessoas de nossa cidade e de outras localidades que transitam pela Avenida Miguel Luiz Pereira é significativo, e levam uma imagem negativa de Campo Mourão pelo aspecto que observam atualmente.

A melhoria ora indicada visa ainda dar condições de segurança aos que trafegam pela mesma.

P. deferimento,

SALA DAS SESSÕES, em 17 de agosto de 2005.


ISIDORIO MORAES
Vereador

MK/IM



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

e-mail:legislativomunicipal@start.com.br

www.camaraem.com.br

Assessoria Jurídica

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER:

<input checked="" type="checkbox"/> Indicação nº	<u>1631</u> /2005	() Projeto de Lei nº	_____ /2005
() Indicação Legislativa nº	_____ /2005	() Projeto de Resolução	_____ /2005
() Requerimento	_____ /2005	() Emenda à L.O.M. nº	_____ /2005
() Outros	_____ /2005	() Moção nº	_____ /2005

AUTOR (ES):

OCORRÊNCIAS:

- Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
- () Verificação de Prejudicialidade.
- () Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
- () Vício de origem. Competência privativa do (a).....
- () Inconstitucional por ferir:.....
- () Inorgânico por ferir:.....
- () Ilegal por ferir:.....
- () Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....
- () Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....
-
- () Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.
- () Parecer Jurídico em anexo.
- () Diligências necessárias ou sugeridas:.....
-
- () A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.da LDO.
- () A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.do PPA.

Parecer prolatado em 20 / 10 /2005.

- favorável à tramitação.
- () favorável à tramitação com emendas. () Emendas em anexo.
- () Pela apresentação de substitutivo () Substitutivo em anexo.
- () Contrário à tramitação () Diligências.


GIOVANE JOSÉ MARTINS
 Assessor Jurídico - OAB/PR 31.312